

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



Lei Nº 094/2017

Altera a redação da Lei nº 0014/2010 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o art. 175 da Lei nº 014/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 175 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I — do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 175 da Lei nº 014/2010;

II — da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

III — da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.21 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

IV — da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

V — das edificações em geral, estradas, pontes, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

VI — da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

VII — da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

VIII — da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 23 da Lei nº 014/2010;

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



IX — do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XI — da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XII — da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XIII — onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XV — do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XVI — da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XVIII — do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XIX — da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



XX — aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

.....

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Nacional nº 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º. Acrescenta, e acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 181 da Lei nº 014/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - A Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, passa a vigorar com as alterações dos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 14.05, 16.01, 25.02 e com a inclusão dos subitens 1.09, 6.06, 13.05, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 nos seguintes termos:

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras, çle Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, fingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4º - Altera as alíquotas previstas no Anexo I da Lei 014/2010, que passa a ser de 5% para todos os serviços ali elencados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em noventa dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba-BA, 11 de dezembro de 2017

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba